

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**INSTITUTO METRÓPOLE DIGITAL**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2013-BTI, de 06 de dezembro de 2013.**

Dispõe sobre o estágio dos estudantes de curso em conformidade com a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e com a na Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

A Coordenação do Curso de Bacharelado em Tecnologia da Informação (BTI) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), no uso de suas atribuições, de acordo com a deliberação do Colegiado do Curso tomada em sua reunião ordinária do dia 06 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º - Estágio é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo dos alunos do curso que estejam regularmente matriculados e frequentando os componentes curriculares do curso.

Art. 2º - O estágio será **não obrigatório** (extracurricular), podendo ser contabilizado como horas de atividades complementares, conforme determinado no projeto pedagógico do curso. Não existe estágio obrigatório previsto no projeto pedagógico do BTI.

Art. 3º - Os estágios poderão ser oferecidos por pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, doravante chamados de concedentes.

Art. 4º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e requer a celebração de um Termo de Compromisso entre o aluno, um supervisor da parte concedente do estágio e do coordenador do BTI.

§ 1º – Os termos de compromisso de estágio deverão ser renovados a cada semestre letivo.

Art. 5º - Para contabilizar carga horária de atividades complementares, o estágio deve ser supervisionado por um professor orientador. Neste caso:

I - É obrigatório anexar ao termo de compromisso um Plano de Atividades coerente com o perfil do formando em Bacharelado em Tecnologia da Informação, assinado pelo estagiário, supervisor e professor orientador.

II - O professor orientador preferencialmente deve atuar em áreas relacionadas às atividades do estágio.

III - As atividades do estágio devem ser documentadas obrigatoriamente em relatórios semestrais e um relatório final, com todas as atividades realizadas e uma descrição das competências e habilidades adquiridas. Todos os relatórios devem ser assinados pelo estagiário, pelo supervisor e pelo professor orientador.

Art. 6º - Para evitar que o estudo seja prejudicado, o estágio não obrigatório somente poderá ser realizado por alunos do curso que possuam **todos** os seguintes requisitos:

I – estar matriculado e frequentando regularmente pelo menos 3 componentes curriculares;

II – ter cursado com aprovação pelo menos 3 componentes curriculares no semestre anterior;

III – estar cursando ou ter sido aprovado no componente curricular “IMD0022 - Estrutura de Dados Básicas I”;

IV – ter média de conclusão (MC) superior ou igual a 6,0;

Art. 7º - A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a UFRN, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar no termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares.

§ 1º A jornada do estágio não obrigatório não pode ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 8º - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 9º - As obrigações da UFRN, na figura do Colegiado do Curso de Bacharelado em Tecnologia da Informação, da parte concedente e dos estagiários são todas aquelas constantes da Lei nº 11.788.

Art. 10º – Exceções e casos omissos nesta resolução e nas Leis nº 9.394 e nº 11.788 serão julgados e decididos pelo Colegiado do Curso, em particular quando existir necessidade financeira do discente e de seus familiares diretos, mediante comprovação adequada.

Art. 11º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Prof. Apuena Vieira Gomes

Coordenadora do Curso de Bacharelado em Tecnologia da Informação